TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0006/2020

*Termo de contrato de **Aquisição de Lixeiras Monoblocos com cesto vazado, fabricadas com plástico PEAD e suportes galvanizados**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **DISBRAPLAC LTDA** vencedora da Dispensa n° 001/2020 (Processo Licitatório nº 011/2020)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.*

CONTRATADA: ***DISBRAPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.168.674/0001-13, com sede a Rua Catarinense, n° 42, Bairro São João da cidade de Seara – SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Claudiomir Verza, sob CPF n.º 710.351.929-34.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto desta contratação a **Aquisição de:***

1.1.1 – 50 (cinquenta) lixeiras monobloco, com cesto plástico vazado, fabricada com plástico (PEAD) Polietileno de Alta Densidade, resistente ao sol e chuva, com capacidade de 80 litros, na cor azul, com dois adesivos cada uma, com a logomarca do Município de Erval Velho –SC.

1.1.2 ***25 (vinte e cinco) suportes galvanizados 3", 1,20, com encaixe em chapa galvanizada em "U", 2,70 mm.***

*Tudo conforme **Processo Licitatório n° 011/2020 na modalidade de Dispensa 001/2020**, parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *A Contratada deverá efetuar a entrega total dos produtos em local determinado pelo Contratante, em até 30 (TRINTA) dias após a Autorização de Fornecimento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta, o Contratante pagará a Contratada a importância de R$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).***

3.2. *O pagamento será realizado com recursos próprios em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. *A vigência do presente termo de contrato será da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020.***

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência e interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 05.02 / Departamento de Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.028/ Manutenção dos Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*
6.2*. Os produtos considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento, ficará suspenso até a reposição dos mesmos o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que as despesas com fretes e outros correrão por conta da contratada.*
6.3*. Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas e diferente da proposta apresentada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Dispor do objeto deste contrato, conforme prazos estabelecidos no item 2.1 da Clausula Segunda deste Contrato.*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL
10.1. *O presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

10.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 28 de janeiro de 2020

Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício

Claudiomir Verza
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt